



CONTRATO Nº 19/2015

PROCESSO Nº 23443.001209/2015-71

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015

CONTRATO Nº 19/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A REITORIA DO IFAM E A EMPRESA PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA O FORNECIMENTO DE BASE DE DADOS VIRTUAL, COM ACERVO ELETRÔNICO E/OU DIGITAL, PARA AS BIBLIOTECAS DO IFAM.

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus - AM e do outro lado a empresa Proquest Latin America Serviços e Produtos para Acesso à Informação LTDA, CNPJ/MF nº 05.775.256/0001-94, estabelecida na Av. das Américas, nº 700, BI 1, SI 114-115, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nilton Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, RG: 12.779.728-2, CPF: 022.503.648-77, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 73 cj 41 – São Paulo – SP – CEP 05014-000, fundamentados no disposto da Lei 8.666/93, Art. 54 e posteriores e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de base de dados virtual, com acervo eletrônico e/ou digital, para as Bibliotecas do IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 11/2015 e ao processo administrativo nº. 23443.001209/2015-71.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112000000, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno L20RLP01PEN, Nota de empenho 2015NE800159, de 13/05/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento ocorrerá de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	<p>1. Plataforma virtual de biblioteca de acesso <i>online</i> local e remoto, estantes virtuais para os usuários com várias áreas temáticas cobertas que garantam acesso eletrônico e/ou digital aos títulos acadêmicos.</p> <p>2. O Sistema deve possuir suporte a autenticação via <i>Active Directory</i> e o serviço deve ser ofertado aos usuários em plataforma 100 % WEB.</p> <p>3. Deve abarcar os livros técnicos a fim de atender a todos os 15 <i>Campi</i> deste IFAM nas áreas industriais, administrativa, informática tecnológica, recursos naturais, meio ambiente, paisagismo, agropecuária, agroecologia, eletrônica, mecânica, construção e edificações, bem como aos recursos para ensino médio.</p> <p>4. Deve atender às seguintes áreas e subáreas do conhecimento:</p> <p>CIÊNCIAS AGRÁRIAS</p> <ul style="list-style-type: none">• Agronomia;• Engenharia Agrícola;• Engenharia Florestal: Proteção Florestal, Economia	Serviço (Assinatura)	01 ano	RS 88.716,00 (oitenta e oito mil e setecentos e dezesseis reais).



Florestal, Conservação da Natureza;

- Engenharia da Pesca;
- Medicina Veterinária;
- Ciência e Tecnologia de Alimentos.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

- Biologia Geral;
- Botânica;
- Genética;
- Zoologia;
- Ecologia;
- Citologia e Biologia Celular, Histologia;
- Anatomia, Embriologia;
- Bioquímica, Biofísica;
- Fisiologia;
- Farmacologia, Toxicologia;
- Imunologia;
- Microbiologia;
- Parasitologia;
- Radiologia e Fotobiologia.

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

- Matemática;
- Estatística, Probabilidade;
- Ciências da Computação: Informática;
- Astronomia e Astrofísica ;
- Física;
- Química;
- Geociências: Geologia, Mineralogia, Geoquímica, Hidrogeologia, Geofísica;



- Metrologia;

CIÊNCIAS HUMANAS

- Antropologia;
- Arqueologia;
- Ciências políticas;
- Ciências Sociais;
- Educação;
- Filosofia: Ética, Lógica;
- Geografia;
- História;
- Psicologia;
- Sociologia;
- Teologia.

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

- Administração, Administração de Empresas;
- Arquitetura e Urbanismo: Paisagismo, Adequação Ambiental;
- Ciências da Informação: Arquivologia, Biblioteconomia;
- Ciências Contábeis;
- Comunicação: Comunicação Visual, Jornalismo, Rádio e Televisão, Relações Públicas e Propaganda;
- Demografia: Tendência Populacional, Migração, Nupcialidade e Família, Política Pública, População;
- Desenho Industrial;
- Direito;
- Economia: Economia Doméstica;
- Metrologia;
- Museologia;
- Planejamento Urbano e Regional: Política Urbana, Legislação Urbana, Serviços comunitários, Transporte e Tráfego Urbano;
- Serviço Social;
- Tecnologia do Conhecimento: Tecnologia Industrial.



ENGENHARIAS

- Engenharia Ambiental;
- Engenharia Civil: Instalações Prediais, Estruturas, Construção Civil;
- Fundações, Mecânicas dos solos, Rodovias, Ferrovias, Aeroportos, Portos, Infra- estrutura de Transportes;
- Engenharia de Materiais e Metalúrgica: Conformação Mecânica, Soldagem;
- Tratamento Térmico, Usinagem, Estrutura de Metais e Ligas, Corrosão, Materiais não metálicos, Cerâmicas, Polímeros;
- Engenharia de Produção, Higiene e Segurança: Ergonomia, Engenharia Econômica;
- Engenharia de Transportes de Tráfego;
- Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica: Matérias Elétricos e Eletrônicos, Medidas Elétricas, Instrumentação, Circuitos Elétricos, Eletrônicos e Magnéticos, Energia Elétrica, Maquinas Elétricas, Eletrônica Industrial, Retroalimentação, Dispositivos, Semicondutores, Automação, Controle Automático, Engenharia de Sistemas;
- Engenharia Hidráulica: Hidrologia, Hidráulica, Engenharia Térmica;
- Engenharia Mecânica: Transferência de Calor, Mecânica dos Fluidos, Dinâmica, Máquinas, Termodinâmica, Mecânica dos Sólidos, Projetos de Máquinas, Estática, Motores e Equipamentos, Controle Numérico, Robotização;
- Engenharia Naval e Oceânica;
- Engenharia Química;
- Tecnologia Química;



- Telecomunicações: Microondas, Antenas.

LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES

- Música: Canto, Dança, Regência;
- Linguística;
- Língua e Literatura: Línguas Estrangeiras, Línguas Clássicas, Língua Portuguesa, Teorias Literárias, Literatura Brasileira e Estrangeira;
- Artes: Cinema, Fotografia, Pinturas, Artes Plásticas, Teorias e Críticas da Arte, Desenho, Gravura, Escultura, Cerâmica, Tecelagem, Educação Artística, Teatro.

JURÍDICO E ADMINISTRATIVA

- Direito Administrativo, Licitações, Contratos, Obras e Engenharia, Orçamento, Finanças Públicas, Contabilidade Pública.

Para que atendam também o corpo Discente e Docente, bem como os técnicos Administrativos deste Instituto Federal do Amazonas.

5. Disponibilizar treinamento adequado ao corpo de TI deste instituto para que possa manusear a Plataforma.
6. Permitir o acesso *off-line* por meio de *download* em computadores *desktop*, *laptop*, *netbook*, *notebook*, bem como *tablets* e *smartphones*.
7. Estar disponível aos principais sistemas operacionais (*Windows*, *Linux*, *Mac OS*, *Android*, *Chrome OS* entre outros).



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária a ser depositada em conta corrente e agência especificada na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo (a) fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – Para efeito de atesta da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) A comprovação de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, e que seja pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3 – A entrada da Fatura de cobrança será feita por meio do setor de Protocolo da Reitoria do IFAM, localizada na Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro – CEP: 69.025-010, Manaus/AM.

6.7 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação de regularidade da empresa.

6.8 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º. 9.430, de 27/12/96, Lei n.º. 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º. 306, de 12.03.03, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º. 79, de 01/08/00.

6.9 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



6.10 – Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo previsto, o valor deverá ser atualizado financeiramente pelo IGP-M, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento, desde que não seja atribuída a CONTRATADA qualquer atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 12º (décimo segundo) mês após a assinatura do contrato, sendo que o seu valor percentual manter-se-á fixo por doze meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

7.2 Para efeito de reajuste, será considerado como índice inicial o correspondente ao mês da assinatura do contrato e como índice final o correspondente ao 12º (décimo segundo) mês após sua assinatura.

7.3 O valor global do presente instrumento será reajustado, usando-se para tanto o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de forma a ser calculado segundo a expressão matemática abaixo:

$$R = \frac{11 - 10}{10} \times V$$

Sendo:

R – Reajustamento devido

11 – Índice do mês e ano da periodicidade – 12 (doze) meses

10 – Índice do mês e ano da apresentação da proposta

V – Valor a ser reajustado

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Indicar no mínimo um número de telefone para contato, assim como indicar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) pela resolução dos problemas ocorridos durante a prestação dos serviços, indicando ainda outros meios (eletrônicos) que assegurem a rápida resolução das demandas;

8.2 – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;



8.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.5 – Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço) imediatamente, a contar da data do recebimento da ordem de serviços autorizando o início da prestação dos serviços e que será devidamente emitida pela Contratante;

8.6 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.7 – Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

8.8 – Apresentar Nota Fiscal, devidamente protocolada, que corresponda aos serviços objeto do presente contrato endereçada à CONTRATANTE para o ateste do(a) fiscal de contrato;

8.9 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.10 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar orçamentos de preços praticados no mercado para fins de verificação da exequibilidade dos valores empregados;

8.12 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com avençado no presente contrato.

8.13 – Atender o corpo Discente e Docente, bem como os técnicos Administrativos da CONTRATANTE;

8.14 – Disponibilizar treinamento adequado ao corpo de TI da CONTRATANTE para que possa manusear a Plataforma corretamente;

8.15 – Permitir o acesso *off-line* por meio de *download* em computadores *desktop*, *laptop*, *netbook*, *notebook*, bem como *tablets* e *smartphones*;

8.16 – Estar disponível aos principais sistemas operacionais (*Windows*, *Linux*, *Mac OS*, *Android*, *Chrome OS* entre outros).



8.17 – Empregar um sistema que possua suporte a autenticação via *Active Directory* e com o serviço ofertado aos usuários em plataforma 100 % WEB.

8.18 – Deve abarcar os livros técnicos a fim de atender a todos os 15 *Campi* e a Reitoria da CONTRATANTE nas áreas industriais, administrativa, informática tecnológica, recursos naturais, meio ambiente, paisagismo, agropecuária, agroecologia, eletrônica, mecânica, construção e edificações, bem como aos recursos para ensino médio.

8.19 – Disponibilizar as áreas e subáreas do conhecimento constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução dos serviços;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

9.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

9.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente;

9.6 Fiscalizar, por meio de servidor(a) previamente designado(a), o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados ou a sua má prestação, podendo contratar terceiro para subsidiá-lo e assisti-lo das informações pertinentes a essa atribuição;

9.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.8 Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes à execução do serviço objeto do Contrato;

9.9 Comunicar à CONTRATADA sobre a eventual existência de incompatibilidades entre as faturas e os serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor(a) designado(a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



14.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação nos Termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei n.º. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de Manaus/AM.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três (3) exemplares iguais teor e forma, para um só efeito.



Manaus, 20 de julho de 2015.



Antonio Venâncio Castelo Branco
CONTRATANTE
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Carlos S. S.
CPF: 097 115 517 - 80

NOME: Neuziane C. Costa
CPF: 825.250.802-20

05.775.256 / 0001-94
PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E
PROD. P/ ACESSO A INFORMAÇÃO LTDA.
Av. das Américas, 700 Bl. 1 Salas 114/115
BARRA DA TIJUCA - CEP 22640-100
RIO DE JANEIRO - RJ